

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ingrid Guimarães Leitão		UF: RJ
ASSUNTO: Solicita interferência do Conselho Nacional de Educação junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro, para emissão de diploma de curso de Especialização em Urbanismo		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO nº 23001.000065/2004-82		
PARECER Nº CNE/CES 184/2004	COLEGIADO:	APROVADO EM: 7/7/2004

I – RELATÓRIO

Trata de solicitação ao CNE para que interfira junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ para emissão de diploma de Especialização em Urbanismo. A requerente, docente de várias disciplinas da Faculdade de Arquitetura da Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, que em 1984, para atender à orientação da Instituição e continuar a exercer essa função, se inscreveu no Curso de Pós-Graduação em Urbanismo da Faculdade de Arquitetura – PROURB, da UFRJ. Segundo o seu relato, foi assídua, com avaliação média “A”, desenvolvendo ao longo de dois anos pesquisa e tese, sob a orientação do Coordenador do PROURB, Prof. Trajano Quinhões, sobre a História do Rio de Janeiro para apresentação final em multimídia. O Projeto era vinculado às disciplinas de Evolução Urbana, Defesa do Patrimônio Artístico e Cultural e, Paisagismo. Tendo sido reconhecido como de interesse público e acadêmico pelo Departamento da UFRJ e, devido às dificuldades de conseguir recursos tecnológicos para sua finalização, a requerente foi buscar patrocínio junto às empresas. Em 1986, contava como apoio da Fundação José Bonifácio, que obteve patrocínio através da IBM para sua realização que, entretanto, condicionou o reconhecimento do projeto pela UFRJ. Por este motivo, sob a liderança do Professor-Orientador, iniciou um processo que tramitou pela avaliação do Diretor da FAU, restando apenas o Parecer final do Reitor, para seu reconhecimento final. Paralelamente, segundo o texto do relato, requereu ao PROURB um documento que comprovasse as disciplinas cursadas e as pendências, a Coordenação emitiu uma declaração que para a conclusão do curso a requerente necessitaria mais 1.350 (mil trezentas e cinquenta) horas, e defesa de tese, não considerando o vínculo das disciplinas atestadas e documentadas no processo, e os 2 (dois) anos de pesquisas desenvolvidas.

Solicitou, então, ao Coordenador do PROURB intervenção junto à nova Coordenação, que forneceu uma Declaração oficial que confirmava as disciplinas cursadas e o trabalho de tese.

A requerente continuou, com recursos próprios, a busca por patrocínios, registrando no relato que a *“tese é apoiada e reconhecida pelo Ministério da Cultura, Secretaria Estadual de Cultura, Biblioteca Nacional, Centros Culturais e outros”*.

Em 1990, tendo em vista a possibilidade de um novo patrocínio, retornou à UFRJ para obter o documento antes pleiteado e constatou que o processo estava desaparecido. Em 1992, o processo reapareceu arquivado, quando o curso de Pós-Graduação do PROURB já estava extinto. Segundo a requerente, durante este período prestou *“provas em concursos públicos*

para cargo de professor na UFRJ, tendo sido aprovada em todos com médias superiores”. Somente em 2002, procurou o CEPEG/UFRJ na tentativa de poder apresentar a tese (reconhecida por este órgão), para habilitar-se novamente como professora de ensino superior. O processo foi protocolado sob o nº 027172/02-02 e sua solicitação negada. Todos os documentos citados no Ofício da requerente se encontram anexados ao processo e protocolado nesse Colegiado.

A Secretaria Executiva do CNE encaminhou, através do Ofício nº 90161.2003-38, em 04/2/2004, o documento da requerente para análise e informação, à Coordenação da CAPES, que assim se manifestou, na Informação PF-CAPES/RR/14, de 18-02-04, através do Procurador Federal – Dr. Ruy Roquete Franco e do Procurador-Chefe - Dr. José Tavares dos Santos:

Senhor Procurador-Chefe,

Em atendimento ao despacho de V.Sas., analisamos a documentação, oriunda do CNE, onde a Profª. Ingrid Guimarães Leitão solicita interferência do CNE junto à UFRJ para resolver situação sobre emissão de diploma de Especialização em Urbanismo, iniciado em 1984.

Informa, a interessada, que a UFRJ se negou a lhe conferir o título sob o argumento que na época não foram obtidas as notas relativas às disciplinas relacionadas ao projeto. Informa também que desde outubro/2003 aguarda resposta do DICOM/UFRJ sobre a sua nova solicitação.

Uma das Declarações mais recente da UFRJ, datada de 22/08/1988 juntada pela requerente, atesta que para obtenção do Diploma de URBANISTA pela Arquiteta Ingrid resta-lhe ainda: integralizar mais 30 créditos; obter um coeficiente de rendimento 2 e a elaboração e defesa de um Trabalho Final (Projeto Urbanístico).

Constata-se pela documentação apresentada, que a requerente ainda não preencheu os requisitos para a obtenção do Certificado almejado, assunto que deve ser resolvido no âmbito da UFRJ, não cabendo nenhuma providência do CNE ou da CAPES. (grifo nosso).

Em face do exposto nada temos a prover.

*Ruy Roquete Franco
Procurador Federal*

Adoto o Parecer exarado pelo Dr. Ruy Roquete Franco, e recomendo o encaminhamento ao CNE, com indicação para que indefira o pedido, o qual, como está instruído, não comporta, no âmbito do Executivo, outra instância, senão a da Universidade, no exercício da autonomia administrativa e técnico-científica. (grifo nosso).

*José Tavares dos Santos
Procurador-Chefe*

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à consulta nos termos deste Parecer, que acompanha integralmente os termos da Informação14/2004, da Procuradoria da CAPES.

Brasília, DF, 7 de julho de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente